



RESOLUÇÃO Nº 004, de 07 de março de 2017.

Dispõe a convocação e aprovação de Regimento Interno do Fórum para Eleição das entidades da Sociedade Civil para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – SC:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar em reunião ordinária realizada no dia 07 de março de 2017, a convocação das Entidades da Sociedade Civil, constituídas há mais de dois anos no Município que realizem ou venham a realizar ações e projetos voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, para eleição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – O Fórum para Eleição das entidades da Sociedade Civil será realizado no dia 03 de maio de 2017, às 09:00h no Terminal Turístico de Passageiros, localizado à Rua Babitonga, nº 62 – Centro Histórico.

Art. 3º – As despesas relacionadas à ação planejada correrão pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 4º – O Regimento do Fórum para Eleição das entidades da Sociedade Civil aprovado fica assim constituído:

REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DE 07 ENTIDADES PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente regulamentado pela Lei nº 891 de 06 de Abril de 2010 e suas alterações, convoca em 03 de maio de 2017 as Entidades da Sociedade Civil, constituídas há mais de dois anos no Município que realizem ou venham a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5577

2

realizar ações e projetos voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, para eleição da representação da Sociedade Civil.

Capítulo I Dos Objetivos

1º. Eleger os 07 (sete) representantes das Entidades da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II Da participação

2º. Poderão participar do Fórum, representantes das Entidades da Sociedade Civil e governamentais do Município de São Francisco do Sul com direito a voz. O exercício do voto será realizado somente por um representante de cada entidade inscrita. Para candidatura a entidade deverá preencher a Ficha de Inscrição e apresentar a documentação exigida nos itens desse artigo:

- I. Estatuto da Instituição aprovado e registrado em cartório (cópia);
- II. Ata da Eleição da última diretoria (cópia);
- III. Ofício da Entidade com a indicação do Representante Titular e suplente;

§ 1º É facultada a Entidade da Sociedade Civil a sua candidatura enquanto representante neste Conselho.

§ 2º Os representantes governamentais poderão participar do Fórum, mas sem direito a voto.

Capítulo III. Da eleição

3º. As Entidades da Sociedade Civil estando efetivamente inscritas poderão participar da eleição do CMDCA após a sua apresentação no Fórum Municipal com direito de uso a voz pela duração de até 05 (cinco) minutos para expor suas atividades, planos e projetos, no intuito de convencimento no que diz respeito à sua participação na composição do CMDCA.

4º. Cada entidade da Sociedade Civil terá direito a um voto, através do representante presente, que será realizado através de Cédula em branco, composta por número de ordem



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5577

3

seguido do nome da entidade e/ou sigla compondo o total de 07 (sete) candidatos elegíveis;

Parágrafo Único: O número de ordem só tem efeito organizativo da cédula, e não terá peso sob o computo dos votos.

5º. O representante de cada Entidade da Sociedade Civil votará anotando de forma legível o nome ou a sigla de 07 (sete) Entidades da Sociedade Civil, que deverão fazer parte do CMDCA.

6º. As cédulas serão depositadas em uma urna após a votação dos participantes.

7º. Não havendo número superior a 7 (sete) Entidades da Sociedade Civil, as presentes serão consideradas automaticamente eleitas.

Capítulo IV. Da Apuração e divulgação dos Eleitos

8º. A abertura da urna será na presença do plenário, na apuração será anunciado voto a voto, sendo acumulados (computados) e no final somados por comissão nomeada na data pela Plenária do Fórum.

9º. As 07 (sete) entidades mais votadas da Sociedade Civil comporão a representação da Sociedade Civil no CMDCA, ficando as demais como suplentes.

10º. Somente poderá assumir a Representação da Sociedade Civil a entidade que se fizer presente no momento da divulgação final para o ato solene de consagração da escolha.

Parágrafo Único: Em caso de eleição de representação ausente ao momento final, assumirá o cargo a entidade posteriormente mais votada que se fizer presente, ficando a entidade mais votada não presente como suplente.

Capítulo V. Disposições Gerais e transitórias.

11. No caso de empate na eleição da Sociedade Civil será automaticamente eleita a entidade com maior tempo de fundação conforme Parágrafo Único do Art. 12 da Lei Municipal nº 891 de 06 de abril de 2010, estabelece.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 891, de 06.04.2010

Fone: (47) 3444-5577

4

12. Em conformidade com a Lei nº 891, de 06 de abril de 2010, Art. 17, o Conselheiro eleito será empossado pelo Prefeito Municipal e deverá reunir-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, para eleição de nova Diretoria Executiva do CMDCA.

13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA e consagrados pela Plenária do Fórum.

Beatris Dircélha dos Santos

Presidente do CMDCA

Decreto Municipal nº 2.416 de 17 de abril de 2016